



FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII BRLPROP

CNPJ/MF N.º 29.800.650/0001-01

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 30 DE ABRIL DE 2020

Prezado Sr. Cotista,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII BRLPROP** (“Fundo”), convocou, em 25 de Março de 2020, os senhores cotistas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a fim de examinar e votar as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

(ii) A possibilidade de aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora ou por sociedades de seu grupo econômico, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo;

(iii) A alteração do Art. 23 do Regulamento, de modo que este, caso aprovado pela Assembleia Geral, passe a vigorar nos seguintes termos, com a consequente alteração do índice de atualização do valor mínimo mensal da Taxa de Administração para o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a partir da competência novembro de 2019:

*“Art. 23 - A Taxa de Administração será de até 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) calculada sobre (i) o valor de mercado do **FUNDO**, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas, como por exemplo, o IFIX; ou (ii) o valor contábil do patrimônio líquido do **FUNDO**, nos demais casos, composta de: (a) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) fixos à razão de 1/12 (um doze avos), que deverá ser pago diretamente à **ADMINISTRADORA**, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizado anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado e divulgado –pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir do mês subsequente à data de autorização para funcionamento do **FUNDO**;*

*(b) até 0,30% (trinta centésimos por cento) referente aos serviços de escrituração das cotas do **FUNDO**, (em conjunto, a “**Taxa de Administração**”).*

§1º *A Taxa de Administração será calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados.*

§2º *A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços contratados.”*

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA:

A Administradora propõe a aceitação da matéria do item (ii) da pauta do dia dado que o que o fluxo financeiro operacional do Fundo seria otimizado com a redução dos riscos inerentes às movimentações dos recursos



entre contas de bancos diferentes e com um número menor de transferências necessárias para realizar as aplicações financeiras. Além disso, a aprovação da matéria também dará maior flexibilidade de horários para o Fundo realizar as aplicações financeiras.

Ademais, a Administradora ressalta que a aprovação da referida pauta não tem como intuito alterar o objetivo e nem a política de investimentos prevista no regulamento do Fundo, visando apenas flexibilizar as opções de investimentos das reservas de liquidez do Fundo.

Por fim, a aprovação do item (iii) da pauta do dia é também recomendada pois a alteração atenderá o interesse dos cotistas.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Esclarecemos que a Administradora optou pela realização desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de forma não presencial em decorrência dos recentes desdobramentos da expansão do coronavírus (Covid-19), com o objetivo de proteger os cotistas, seus colaboradores e a sociedade em geral.

As deliberações constantes dos itens (i) e (iii) da ordem do dia deverão ser tomada pela maioria de votos dos cotistas presentes e a deliberação constante do item (ii) da ordem do dia deverá ser tomada pela maioria dos votos dos cotistas presentes que representem, no mínimo, metade do total das cotas emitidas pelo Fundo.

Assim sendo, solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma da carta resposta anexa, até o dia **24 de abril de 2020**, por meio do e-mail ***OL-voto-eletronico-psf@btgpactual.com***, ou envio de carta à Administradora, aos cuidados da área de “*Eventos Fundos*” no endereço: **Av. Brigadeiro Faria Lima 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP**. Ressaltamos que, nos termos do Art. 22 da Instrução CVM 472, somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Adicionalmente, esclarecemos que a Administradora comunicará aos Cotistas tão logo seja possível a participação na Consulta Formal por meio da plataforma eletrônica para voto a distância operacionalizada pela **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**.

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado até o dia **30 de abril de 2020**.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail ***SH-contato-fundoimobiliario@btgpactual.com***, para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, bem como a exercer seu voto.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administradora do

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII BRLPROP

(Favor encaminhar dúvidas ou solicitação para o e-mail SH-contato-fundoimobiliario@btgpactual.com)